

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

CNPJ/ME nº 45.456.117/0001-12

NIRE 27.300.070.538

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Aos 23 dias de agosto de 2022, às 18:00 horas, na sede da **ÁGUAS DO SERTÃO S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Comendador Peixoto, 117, Sala "I", Galeria Cais do Porto, Centro, CEP 57200-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações"), tendo em vista a presença de 100% das acionistas da Companhia, a saber: **(a) ALLONDA AMBIENTAL SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, 503, 1º andar, conj. 12, sala 1 – Alphaville Empresarial – CEP 06454-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.894.611/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Allonda Saneamento"); e **(b) CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, 1601, sala 701, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.556/0001-49, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Conasa" e, em conjunto com a Allonda Saneamento, "Acionistas").
- 3. MESA.** PRESIDENTE: Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo; SECRETÁRIO: Mario Vieira Marcondes Neto.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, através da emissão, subscrição e integralização de novas ações, com conseqüente alteração do Artigo 4º do estatuto social da Companhia; **(ii)** a criação do Conselho de Administração da Companhia, com conseqüente alteração do Capítulo IV do estatuto social da Companhia; **(iii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a reforma integral e a consolidação do estatuto social da Companhia; **(v)** a realização da 1ª (primeira) emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), bem como a fixação dos termos e condições da Emissão e da Oferta, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Águas do Sertão S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e na qualidade de fiadoras, a Conasa, a Allonda Ambiental Participações S.A. ("Allonda Participações") e a Allonda Ambiental S.A. ("Allonda Ambiental" e, em conjunto com a Allonda Participações e Conasa, "Fiadoras" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

DS


DS


DS


(vi) a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida); (vii) a outorga de procuração, pela Companhia, pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (viii) a dispensa de deliberação das matérias indicadas nos itens (v) e (vi) acima pelo Conselho de Administração da Companhia; (ix) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição das Garantias (conforme abaixo definidas), incluindo, mas não se limitando a (1) contratar as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, com a finalidade de coordenar e proceder à Oferta, nos termos da Instrução CVM 476 ("Coordenadores"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; (2) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, que incluem, mas não se limitam ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente Fiduciário, ao Banco Administrador (conforme abaixo definido), aos assessores legais, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; (3) negociar e definir os termos e as condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão e das Garantias; (4) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão; (b) ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Águas do Sertão S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (c) ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"); (d) ao Contrato de Cessão Fiduciária; (e) ao "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Compromisso de Suporte de Acionista"); (f) ao "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 902264", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Administrador" e "Contrato de Banco Depositário", respectivamente); bem como, (g) aos eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias; e (5) registrar a Oferta perante a B3 e aos demais órgãos competentes, conforme aplicável; e (x) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES.** As Acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, aprovaram:

(i) Aprovar a emissão de 502.000.000 (quinhentas e duas milhões) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, equivalentes a R\$502.000.000,00 (quinhentos e dois milhões de reais) alocadas à conta de capital social, subscritas e integralizadas pelas Acionistas, detentoras da totalidade das ações da Companhia, na forma dos boletins de subscrição constantes do **ANEXO I-A** e **ANEXO I-B** desta Ata. Em razão do ora deliberado, o capital social da Companhia passa para R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(i.i) Em razão do acima deliberado, as Acionistas aprovam a alteração do Artigo 4º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O capital social da companhia é de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas."

(ii) Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia que será composto por até 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros eleitos pelas Acionistas, nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede, e até 3 (três) conselheiros independentes, nomeados em comum acordo pelas Acionistas de acordo com o estabelecido no estatuto social da Companhia, todos pessoas físicas, eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

(ii.i) Em razão da criação do Conselho de Administração da Companhia e do acima deliberado, as Acionistas aprovam a alteração do Capítulo IV do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada e dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria na forma da lei, deste estatuto social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo da gestão, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, no livro próprio.

Conselho

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros eleitos pelos Acionistas, conforme disposto no Acordo de Acionistas, e até 3 (três) Conselheiros Independentes nomeados em comum acordo pelos Acionistas ("CI") e, em conjunto com os demais conselheiros, os "Conselheiros", todos pessoas físicas, eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Ao término do mandato, os Conselheiros continuarão empossados em seu cargo até a eleição do substituto, exceto em relação aos CI, cujo mandato se encerrará no último dia do prazo para o qual foi eleito.

Parágrafo Único. Um dos Conselheiros Independentes deverá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 11 - Os Acionistas deverão decidir, em cada eleição, se o número de CIs será 1 (um) ou 3 (três) membros, sendo que, se não houver consenso ou caso qualquer Acionista solicite expressamente, deverão ser eleitos 3 (três) CIs. Na hipótese de que sejam eleitos 3 (três) CIs, o Presidente do Conselho de Administração será definido por consenso dos Acionistas dentre os CIs eleitos, e, caso não haja consenso, o Presidente do Conselho de Administração será definido por sorteio dentre os 3 (três) CIs.

Artigo 12 - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral que fará a eleição dos membros do Conselho de Administração, a Diretoria da Companhia deverá contratar, conforme indicação do Conselho de Administração, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de alta reputação no mercado ("Empresa Especializada") para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua contratação, realize um processo seletivo e apresente, aos Acionistas e à Companhia, uma lista ("Lista CI") contendo 5 (cinco) indicações de pessoas que sejam profissionais do mercado, de reconhecida competência e experiência na área de atividades da Companhia ou em áreas consideradas estratégicas para a Companhia, que não sejam partes relacionadas de nenhum dos Acionistas e que preencham os requisitos de Conselheiro Independente, para ocupar o cargo de CI (os "Candidatos para CI"), contendo, ainda, as respectivas recomendações de remuneração para cada indicação pela Empresa Especializada.

Parágrafo Primeiro: Caso, nos termos do caput do Artigo 12 acima, fique definido que o número de CIs a serem eleitos será 1 (um), então aplicar-se-á o seguinte:

- i. A Empresa Especializada deverá convocar, por meio de notificação enviada aos Acionistas, uma reunião que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do último dia do prazo da Empresa Especializada para apresentação da Lista CI ("Reunião CIs");
- ii. A Lista CI será apresentada pela Empresa Especializada aos Acionistas na Reunião CIs, que deverão analisá-la. Cada um dos Acionistas deverá escolher, na Reunião CIs, um Candidato para CI para ser eliminado do processo ("Candidato Eliminado"). Após a indicação dos Candidatos Eliminados de cada Acionista, os candidatos remanescentes da Lista CI ficarão definidos como sendo os Candidatos para CI que serão eleitos para ocupar o cargo de CI da Companhia, e os Acionistas deverão votar favoravelmente para eleger os referidos candidatos para o cargo de CI.

Artigo 13 - Os Acionistas deverão, de comum acordo, aprovar as remunerações dos Candidatos para CIs que foram selecionados para o cargo de CI da Companhia, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 12, acima, sendo certo que, caso não cheguem a um consenso com relação ao valor da remuneração do CI da Companhia, os Acionistas deverão votar favoravelmente no sentido de aprovar a remuneração recomendada pela Empresa Especializada, na Lista CI, ao Candidato para CI eleito.

Artigo 14 - Os Acionistas obrigam-se a não requerer a adoção do processo de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo ou votação em separado nos termos de Lei das S.A.

Artigo 15 - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte um cargo vago no Conselho de Administração, o Acionista que houver indicado o Conselheiro cuja vaga deva ser preenchida terá o direito de indicar o seu substituto e cada um dos Acionistas concorda em exercer seus direitos de voto de maneira a eleger a pessoa indicada pelo Acionista para substituir o Conselheiro cuja vaga deva ser preenchida, em conformidade com o Acordo de Acionistas. Todavia, em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte vago o cargo de CI da Companhia, deverá ser observado o processo de seleção e eleição do CI previsto no Artigo 12 acima.

Artigo 16 - Os Acionistas comprometem-se a indicar profissionais qualificados e de indiscutível reputação para ocupar os cargos do Conselho de Administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros do Conselho de Administração por eles indicados cumpram integralmente todos os dispositivos do Acordo de Acionistas, dentro dos limites estipulados pela Lei das S.A. e por todos os outros dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, sendo certo que o presidente do Conselho de Administração deverá presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários dentre os demais conselheiros. Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração qualquer direito especial ou poder de desempate em relação às deliberações tomadas por tal órgão de administração.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, **(i)** ordinariamente, uma vez por mês e, **(ii)** extraordinariamente, mediante convocação por qualquer de seus membros ou por qualquer diretor, por sua própria iniciativa, conforme previsto no Artigo 19 abaixo. Caso qualquer Conselheiro queira convocar uma reunião do órgão, deverá solicitar que o Presidente o faça na primeira oportunidade que ocorrer.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias em primeira convocação e de 3 (três) dias em segunda convocação (podendo ambas as convocações serem feitas no mesmo instrumento), mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião. Com a antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião, os Conselheiros deverão receber a ordem do dia e toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas. As convocações e ordens do dia das reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas pelo Presidente do Conselho de Administração, no caso das reuniões ordinárias, ou pelo Conselheiro ou pela Diretoria que tiver convocado a reunião extraordinária.

Artigo 20 - Observado o disposto no Artigo 23 abaixo, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros em primeira convocação, observada a regra estabelecida no Acordo de Acionistas, e de qualquer número em segunda convocação. Os Acionistas empenharão seus melhores esforços para assegurar que os

Conselheiros por eles indicados compareçam às reuniões do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 21 - *As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou remotamente, por meio de reunião virtual e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.*

Artigo 22 - *Os Conselheiros terão direito de votar as matérias pessoalmente ou mediante procuração a outro Conselheiro, sendo certo que poderão fazê-lo pessoalmente por meio de telefone, videoconferência, ou e-mail, contanto que uma cópia da ata da reunião seja assinada e enviada por e-mail na mesma data da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os Conselheiros que comparecerem à referida reunião.*

Artigo 23 - *Qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá outorgar procuração para outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração, as matérias especificadas na procuração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia. Nessa hipótese, para fins de se estabelecer o quorum de instalação, serão computados, além dos membros do Conselho de Administração presentes, aqueles que tiverem, em conformidade com este artigo, indicado outro membro para representá-los na reunião.*

Artigo 24 - *O Conselho de Administração terá os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação não seja exclusiva da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., dentre elas:*

- i. aprovação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia;*
- ii. transferência de propriedade intelectual, a qualquer título, ou constituição de ônus ou gravame, sob qualquer forma, sobre direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia;*
- iii. contratação e destituição de auditores independentes para auditar as demonstrações financeiras da Companhia, desde que seja uma Empresa de Auditoria, exceto se de comum acordo entre os Acionistas;*
- iv. criação ou aprovação de quaisquer modificações às políticas de compliance e anticorrupção da Companhia;*
- v. aprovação de modificações às políticas contábeis ou fiscais da Companhia ou de suas subsidiárias;*
- vi. a adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários;*
- vii. criação ou aprovação de modificações a quaisquer outras políticas da Companhia;*

- viii. *aprovação de investimento em ativo em valor, isolado ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);*
- ix. *aprovação da abertura de filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior;*
- x. *aprovação da outorga de garantias pela Companhia em valor, isolado ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- xi. *eleição ou destituição dos Diretores da Companhia e/ou das Subsidiárias, observados os termos do Acordo de Acionistas;*
- xii. *aprovação do valor total e individual da remuneração dos diretores da Companhia e/ou das subsidiárias, incluindo benefícios de qualquer natureza, bônus ou similares;*
- xiii. *criação de planos de participação nos lucros ou planos de opção de compra de ações para empregados e/ou diretores;*
- xiv. *contratação de empréstimos ou qualquer outra espécie de endividamento em valor, isolado ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- xv. *qualquer transferência ou arrendamento de bens das subsidiárias ou da Companhia em valor, isolado ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- xvi. *apreciação e aprovação de qualquer negócio ou da celebração de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer parte relacionada; e*
- xvii. *aprovação do regimento interno do Conselho de Administração.*

Artigo 25 - *As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes nas reuniões que sejam validamente instaladas, sendo certo que a ausência de deliberação, pelo Conselho de Administração, de matérias listadas na ordem do dia não deverá ser injustificada.*

Artigo 26 - *Exceto com relação ao Conselheiro Independente, cuja remuneração será aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, os demais membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração pelo desempenho desta função, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral por unanimidade.*

Artigo 27 - *O Conselho de Administração poderá criar e aprovar regimento interno, que regulará o funcionamento do Conselho de Administração e os procedimentos relativos à condução de suas atribuições.*

Artigo 28 - *A Companhia poderá, ainda, constituir comitês, inclusive técnico-operacional e financeiro, cujas atribuições serão definidas no momento de sua criação, para dar suporte ao Conselho de Administração.*

Diretoria

Artigo 29 – A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, cuja designação e atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião do Conselho de Administração que fará a eleição dos membros da Diretoria, os Acionistas deverão apresentar ao Conselho de Administração uma lista contendo até 3 (três) indicações de pessoas para cada cargo de Diretor que sejam profissionais do mercado, de reconhecida competência e experiência na área de atividades da Companhia ou em áreas consideradas estratégicas para a Companhia e que não sejam partes relacionadas de nenhum dos Acionistas, exceto se aprovado por unanimidade (“Candidatos”).

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração terá discricionariedade para eleger ou recusar os Diretores dentre os Candidatos apresentados. Em caso de recusa, os acionistas deverão apresentar lista de novos Candidatos, na forma prevista no parágrafo primeiro acima.

Artigo 30 - Cabe à Diretoria a prática dos atos de gestão, a condução das atividades diárias da Companhia, inclusive visando à implementação e observância do plano de negócios e orçamento anual aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como a representação da Companhia perante terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os Acionistas desde já concordam que os poderes de representação da Companhia serão exercidos da seguinte forma:

- i. pelos 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto;
- ii. por quaisquer 2 (dois) procuradores com poderes específicos nomeados pelos 2 (dois) Diretores em conjunto;
- iii. por um diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado pelos 2 (dois) Diretores em conjunto com poderes específicos;
- iv. por 1 (um) único Diretor ou procurador constituído com a cláusula ad judícia em atos a serem praticados em processos judiciais e administrativos e em arbitragens; ou
- v. por 1 (um) único Diretor ou um procurador para atos de rotina que não impliquem ou ensejem responsabilidades para a Companhia.

Artigo 31 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter poderes específicos de representação, deverão possuir prazo determinado de no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações ad judícia. Os procuradores deverão exercer os poderes nos limites deste estatuto social e nos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo 32 - Compete à Diretoria:

- i. *cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor;*
- ii. *praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; e*
- iii. *criar e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, conforme diretrizes do Conselho de Administração.*

Artigo 33 - *Além das atribuições definidas em lei e neste estatuto social, os Diretores deverão se reportar e manter, pontualmente, o Conselho de Administração informado sobre os assuntos de interesse da Companhia, o desenvolvimento das atividades da Companhia e sobre a implementação e o cumprimento do plano de negócios e o orçamento anual da Companhia."*

(iii) Em razão do deliberado no item (ii) acima, aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração não independentes, para exercerem mandato unificado de 1 (um) ano, a partir desta data:

I. Como membros do Conselho de Administração eleitos pela Conasa:

- (a) **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua das Jurutês, 160 – Vivendas do Arvoredo – CEP 86.055-750; e
- (b) **EDUARDA DE LEONI RAMOS CONSTANTINO**, brasileira, casada, analista de negócios, portadora da Cédula de Identidade nº 37.163.338-2, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 395.428.478-23, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Sala 151, Parte – Vila Olímpia – CEP 04547-005.

II. Como membros do Conselho de Administração eleitos pela Allonda Saneamento:

- (a) **LEO CESAR QUEIROZ CAVALCANTE MELO**, brasileiro, divorciado, químico, portador da cédula de identidade RG nº 4502458, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.187.434-38, residente e domiciliado cidade de Barueri, estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Mamoré, 503, 2º andar, conjuntos 23 e 24 – Alphaville Empresarial – CEP 06454-040; e
- (b) **SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 17.633.785-4, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 071.168.808-79, residente e domiciliada na cidade de Barueri, estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Mamoré, 503, 2º andar, conjuntos 23 e 24 – Alphaville Empresarial – CEP 06454-040.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos e empossados declaram não estar impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme termos de posse constantes do **ANEXO II-A** ao **ANEXO II-D** desta Ata.

(iv) Em razão do deliberado nos itens (i) a (ii) acima, aprovar a reforma integral do estatuto social da Companhia, na forma consolidada que integra a presente ata como **ANEXO III**;

(v) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e da Instrução CVM 476, com as seguintes características principais, a serem formalizadas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

(c) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

(d) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(g) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

(h) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), que resulte em efetivo resgate antecipado total das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

(i) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, nos termos do Contrato de Distribuição.

(j) Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(l) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(m) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente).

(n) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. O preço de subscrição e integralização das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário, e (ii) caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, havendo a possibilidade de ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de comum acordo com a Emissora e à totalidade das Debêntures na data de integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, dentro do período de distribuição, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

(p) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(q) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual, ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definidas) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente (exclusive). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(r) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definidos), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem qualquer período de carência, nos dias e meses a serem definidos na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures”).

(s) Amortização do Valor Nominal Unitário. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado (i) em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; ou, ainda, (ii) na data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), o que ocorrer primeiro.

(t) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(u) Resgate Antecipado Facultativo. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

(v) Oferta de Resgate Antecipado. A qualquer tempo, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento

das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que o resgate antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, poderá ser realizado apenas para aqueles Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão.

(w) Aquisição Facultativa. Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"): (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o que será disposto na Escritura de Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (i) e (ii) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 16º da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.

(x) Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória. A partir da Data de Emissão, caso a Emissora contrate novo(s) empréstimo(s), financiamento(s) ou realize emissão(ões) de valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local ou internacional, com prazo de vencimento igual ou superior a 8 (oito) anos e que tenham como destinação dos recursos o pagamento integral ou parcial, conforme o caso, da presente Emissão ("Financiamento Take Out"), a Emissora deverá realizar, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes do(s) Financiamento(s) Take Out, observados os termos e condições estabelecidos a seguir: **(i)** o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, caso os recursos decorrentes do(s) Financiamento(s) Take Out sejam liberados, de forma total ou parcial, em montante suficiente para cobrir o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme será definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), sendo que o montante que sobejar o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será de livre disposição da Emissora; ou **(ii)** a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, caso os recursos decorrentes do(s) Financiamento(s) Take Out sejam liberados, de forma total ou parcial, em montante não suficiente para cobrir o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), sendo certo que referida Amortização Extraordinária será realizada em valor equivalente ao montante desembolsado no âmbito do(s) Financiamento(s) Take Out e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, a Emissora não estará obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória no caso de captação de recursos, pela Emissora, por meio de linhas de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao Banco do

Nordeste do Brasil S.A.- BNB, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, ao *Inter-American Development Bank*, ao *Inter-American Investment Corporation*, ao *International Finance Corporation*, à Caixa Econômica Federal (ou qualquer outra instituição financeira repassadora de financiamentos da linha “Saneamento para Todos” e/ou qualquer outro banco de fomento ou agência multilateral nacional ou internacional) para viabilização da concessão objeto do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido) (“Concessão”), que não permitam a utilização dos recursos captados para o pré-pagamento de dívidas e/ou empréstimos (“Financiamento de Longo Prazo”), independentemente se os recursos decorrentes do(s) Financiamento(s) de Longo Prazo forem liberados, de forma total ou parcial, em montante suficiente ou não para cobrir o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória estarão previstos na Escritura de Emissão.

(y) Repactuação. As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada.

(z) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora, em razão da integralização das Debêntures, deverão ser integralmente destinados (i) ao pagamento das outorgas previstas no “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco B*”, celebrado em 08 de março de 2022, entre a Emissora e o Estado de Alagoas (“Poder Concedente” e “Contrato de Concessão”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando, a reembolsos a elas relacionados; e (ii) à realização de investimentos iniciais na Concessão.

(aa) Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo perante os Debenturistas, no âmbito da Emissão, conforme a serem previstas na Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), se houver, bem como de todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, as indenizações, as multas, os custos, as comissões, os reembolsos, os encargos, os honorários arbitrados em juízo, os prêmios, os tributos e/ou as despesas e todo e qualquer custo ou despesa comprovada e diretamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e das prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (“Obrigações Garantidas”), serão celebradas e constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes Garantias Reais:

(i) conforme notificação prévia enviada pela Emissora em 12 de agosto de 2022 e recebida pelo Poder Concedente em 16 de agosto de 2022, cessão fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel de (a) observada a restrição prevista no

artigo 28 da Lei 8.987, da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes do, relacionados ao e/ou emergentes do Contrato de Concessão, incluindo (i) todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos; e (ii) todos os direitos, atuais ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, incluindo aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, inclusive (1) a Receita de Exploração (conforme definida no Contrato de Concessão); (2) eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, inclusive decorrentes de extinção, modificação, caducidade, encampação, revogação ou expropriação; e (3) todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão; (b) de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Administrador, relacionados aos recursos depositados na conta corrente de titularidade da Emissora e de movimentação restrita a ser aberta junto ao Banco Administrador e a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Centralizadora"), bem como dos frutos e rendimentos originados na Conta Centralizadora, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como de todos e quaisquer montantes depositados na Conta Centralizadora a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) de todos os direitos creditórios da Emissora, atuais ou futuros, decorrentes das apólices de seguros contratadas pela Emissora, no âmbito da Concessão, e que tenham a Emissora como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos, conforme a serem descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e

- (ii) conforme notificação prévia enviada pela Emissora em 12 de agosto de 2022 e recebida pelo Poder Concedente em 16 de agosto de 2022, alienação fiduciária, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade das Acionistas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) de quaisquer novas ações de emissão da Emissora, recebidas, conferidas, subscritas, adquiridas e/ou sob qualquer forma emitidas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade das Acionistas, a quais integrarão automaticamente a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente; (c) de todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração e vantagens que forem a elas atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, receita, multa de mora, penalidades, proventos, valores mobiliários, bonificações, certificados, debêntures, títulos, direitos e quaisquer outros bens e valores, a qualquer tempo, recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente ou em troca de tais Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte; e (d) de quaisquer bens em que as Ações

Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as novas ações da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, sejam atribuídas às Acionistas, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias Reais").

As Garantias Reais poderão ser compartilhadas com credores, fiadores e/ou garantidores de quaisquer Financiamento(s) de Longo Prazo e/ou Financiamento(s) Take Out, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Financiamento de Longo Prazo e/ou Financiamento Take Out, conforme seja aplicável. Para realização de referido compartilhamento, não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme será definida na Escritura de Emissão), estando o compartilhamento das Garantias Reais com credores, fiadores e/ou garantidores de quaisquer Financiamento(s) de Longo Prazo e/ou de quaisquer Financiamento(s) Take Out, desde já, autorizado, de forma irrevogável e irretroatável.

(bb) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cada uma das Fiadoras prestará garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora, entre si e em conjunto com a Emissora, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, demandar a totalidade dos valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas de todas as Fiadoras em conjunto ou de qualquer uma das Fiadoras individualmente.

(cc) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Hipótese de Vencimento Antecipado").

(dd) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, qualquer valor devido e não pago ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

(ee) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(ff) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures.

(gg) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

(vi) Aprovar a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(vii) Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia, ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador;

(viii) Aprovar a dispensa de deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia quanto aos itens (v) e (vi) acima.

(ix) Autorizar, expressamente, a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária objetivando a Emissão, a realização da Oferta e a constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando a **(1)** contratar os Coordenadores, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; **(2)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, que incluem, mas não se limitam ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, ao Agente Fiduciário, ao Banco Administrador, aos assessores legais, à B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; **(3)** negociar e definir os termos e as condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão e das Garantias; **(4)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à Escritura de Emissão; **(b)** ao Contrato de Distribuição; **(c)** ao Contrato de Alienação Fiduciária; **(d)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; **(e)** ao Compromisso de Suporte de Acionista; **(f)** ao Contrato de Banco Depositário; bem como, **(g)** aos eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias; e **(5)** registrar a Oferta perante a B3 e aos demais órgãos competentes, conforme aplicável.

(x) Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata da Assembleia Geral Extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020, conforme alterada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão da assinatura das Acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Penedo, 23 de agosto de 2022.

[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]

Mesa:

DocuSigned by:



6EDE8C4FC62D405...

LEO CESAR QUEIROZ CAVALCANTE MELO

Presidente da Mesa

DocuSigned by:



42CE711F0DAF449...

MARIO VIEIRA MARCONDES NETO

Secretário

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
CNPJ/ME nº 45.456.117/0001-12
NIRE 27.300.070.538

**ANEXO I-A DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022**


BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


Acionista	Ações Ordinárias Subscritas e Integralizadas	Valor da Integralização e Forma de Pagamento
CONASA INFRAESTRUTURA S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, 1601, sala 701, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.556/0001-49, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelos Srs. (i) MARIO VIEIRA MARCONDES NETO , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na Rua das Jurutês, nº 160, Bairro Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-750, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; e (ii) CLÁUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 742.848, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 410.655.491-72, residente e domiciliado na Rua João Huss, 380, Apartamento 903, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-490, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.	251.000.000 (duzentas e cinquenta e uma milhões) de ações	R\$251.000.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões de reais), à vista neste ato, em moeda corrente nacional
TOTAL	251.000.000 (duzentas e cinquenta e uma milhões) de ações	R\$251.000.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões de reais)

Declaramos para todos os fins que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Penedo, 23 de agosto de 2022.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

DocuSigned by:

6021F1059D774BD...
Nome: Cláudio Roberto de Leoni Ramos
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

42CE711F0DAF449...
Nome: Mario Vieira Marcondes Neto
Cargo: Diretor

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
CNPJ/ME nº 45.456.117/0001-12
NIRE 27.300.070.538

**ANEXO I-B DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

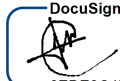
Acionista	Ações Ordinárias Subscritas e Integralizadas	Valor da Integralização e Forma de Pagamento
ALLONDA AMBIENTAL SANEAMENTO S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, 503, 1º andar, conj. 12, sala 1 – Alphaville Empresarial – CEP 06454-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.894.611/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelos Srs. (i) LEO CESAR QUEIROZ CAVALCANTE MELO , brasileiro, divorciado, químico, portador da cédula de identidade RG nº 4502458, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.187.434-38, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Praça Oiapoque, nº 360, Apartamento 501, CEP 06454-060; e (ii) LUIZ GUSTAVO BURIHAN ESCOBAR , brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.208.269-9, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 185.497.788-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu, nº 275, Apartamento 41, Jardim Paulista, CEP 04543-070.	251.000.000 (duzentas e cinquenta e uma milhões) de ações	R\$251.000.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões de reais), à vista neste ato, em moeda corrente nacional
TOTAL	251.000.000 (duzentas e cinquenta e uma milhões) de ações	R\$251.000.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões de reais)

Declaramos para todos os fins que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Penedo, 23 de agosto de 2022.

ALLONDA AMBIENTAL SANEAMENTO S.A.

DocuSigned by:



6EDE8C4FC62D405...

Nome: Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo
Cargo: Diretor

DocuSigned by:



D239DFA2399443E...

Nome: Luiz Gustavo Burihan Escobar
Cargo: Diretor



ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
CNPJ/ME nº 45.456.117/0001-12
NIRE 27.300.070.538

**ANEXO II-A DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de agosto de 2022, às 18:00 horas, comparece na sede da **ÁGUAS DO SERTÃO S.A.**, localizada na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Comendador Peixoto, 117, Sala "I", Galeria Cais do Porto, Centro, CEP 57200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 45.456.117/0001-12 e na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 27300070538 ("Companhia"), o Sr. **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua das Jurutês, 160 – Vivendas do Arvoredo – CEP 86.055-750, eleito como membro do Conselho de Administração da Companhia em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para o mandato de 1 (um) ano a contar desta data, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia. O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por ações, o Conselheiro ora empossado indica o endereço acima mencionado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Penedo, 23 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Mario Marcondes
42CE711F0DAF449...
MARIO VIEIRA MARCONDES NETO

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
CNPJ/ME nº 45.456.117/0001-12
NIRE nº 27300070538

**ANEXO II-B DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de agosto de 2022, às 18:00 horas, comparece na sede da **ÁGUAS DO SERTÃO S.A.**, localizada na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Comendador Peixoto, 117, Sala "I", Galeria Cais do Porto, Centro, CEP 57200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 45.456.117/0001-12 e na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 27300070538 ("Companhia"), a Sra. **EDUARDA DE LEONI RAMOS CONSTANTINO**, brasileira, casada, analista de negócios, portadora da Cédula de Identidade nº 37.163.338-2 SSP/SP e inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 395.428.478-23, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Sala 151, Parte – Vila Olímpia – CEP 04547-005, eleita como membro do Conselho de Administração da Companhia em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para o mandato de 1 (um) ano a contar desta data, a qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), investida no cargo para o qual foi eleita, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia. A Conselheira ora empossada declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por ações, a Conselheira ora empossada indica o endereço acima mencionado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Penedo, 23 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Eduarda de Leoni Ramos Constantino
4E40FA18E4434E2...
EDUARDA DE LEONI RAMOS CONSTANTINO

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
CNPJ/ME nº 45.456.117/0001-12
NIRE 27.300.070.538

**ANEXO II-C DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de agosto de 2022, às 18:00 horas, comparece na sede da **ÁGUAS DO SERTÃO S.A.**, localizada na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Comendador Peixoto, 117, Sala "I", Galeria Cais do Porto, Centro, CEP 57200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 45.456.117/0001-12 e na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 27300070538 ("Companhia"), o Sr. **LEO CESAR QUEIROZ CAVALCANTE MELO**, brasileiro, divorciado, químico, portador da cédula de identidade RG nº 4502458, expedida pela SSP/PE e inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 024.187.434-38, residente e domiciliado na cidade de Barueri, estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Mamoré, 503, 2º andar, conjuntos 23 e 24 – Alphaville Empresarial – CEP 06454-040, eleito como membro do Conselho de Administração da Companhia em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para o mandato de 1 (um) ano a contar desta data, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia. O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por ações, o Conselheiro indica o endereço acima mencionado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Penedo, 23 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

6EDE8C4FC62D405...
LEO CESAR QUEIROZ CAVALCANTE MELO

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
CNPJ/ME nº 45.456.117/0001-12
NIRE 27.300.070.538

**ANEXO II-D DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de agosto de 2022, às 18:00 horas, comparece na sede da **ÁGUAS DO SERTÃO S.A.**, localizada na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Comendador Peixoto, 117, Sala "I", Galeria Cais do Porto, Centro, CEP 57200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 45.456.117/0001-12 e na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 27300070538 ("Companhia"), a Sra. **SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 17.633.785-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 071.168.808-79, residente e domiciliada na cidade de Barueri, estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Mamoré, 503, 2º andar, conjuntos 23 e 24 – Alphaville Empresarial – CEP 06454-040, eleita como membro do Conselho de Administração da Companhia em sede de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para o mandato de 1 (um) ano a contar desta data, a qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), investida no cargo para o qual foi eleita, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia. A Conselheira ora empossada declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por ações, a Conselheira ora empossada indica o endereço acima mencionado para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Penedo, 23 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Sueli Aparecida de Oliveira
3043B06AC2D5435...
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA

ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

CNPJ/ME nº 45.456.117/0001-12

NIRE 27.300.070.538

**ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

ESTATUTO SOCIAL

DA ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

CNPJ/ME nº 45.456.117/0001-12

NIRE 27.300.070.538

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A companhia é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social, pelo acordo de acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas") e pela legislação aplicável, tendo por denominação social **ÁGUAS DO SERTÃO S.A.**, com sede na Cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Praça Comendador Peixoto, 117, sala "I", Galeria Cais do Porto – Centro – CEP 57200-000 ("Companhia"), podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 2º - A Companhia terá o prazo de duração de todo o "*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco B*", celebrado entre o Estado de Alagoas ("Poder Concedente") e a Companhia, em 08 de março de 2022 ("Contrato de Concessão") e suas eventuais prorrogações.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prestação regionalizada das atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela Companhia nos termos do Contrato de Concessão, assim caracterizadas: (a) abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição. Nos municípios em que a Companhia de Saneamento de Alagoas, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/ME sob o n 12.294.708/0001-81, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Poço, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, será responsável pela produção de água, a Companhia prestará os serviços de reservação e distribuição de água tratada até as ligações prediais; e (b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente e serviços auxiliares, complementares e correlatos na área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos



abrangidos e povoados integrantes da unidade regional, delimitada nos termos do Contrato de Concessão e seus anexos ("Concessão").

Parágrafo Único. É expressamente vedado a alteração do objeto social sem prévia anuência do Poder Concedente.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 550.000.000 (quinhentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária garantirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Companhia.

Parágrafo Segundo. É vedado a redução do capital social da Companhia sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista que detenha no mínimo 5% (cinco por cento) de ações da Companhia, por carta ou correio eletrônico, sendo certo que a declaração escrita de ciência será considerada formalizada por meio de aviso de recebimento de carta registrada ou comprovante de correio eletrônico, observado o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação, em conformidade com o disposto inciso I do § 1º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Segundo. As formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral serão dispensadas no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, pelo Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, em não havendo tal indicação, pelo Acionista eleito para essa cadeira na respectiva Assembleia Geral. Caberá ao presidente da Assembleia Geral a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 6º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Ações em primeira convocação, e qualquer número de Ações, em segunda convocação, exceto se quórum maior for exigido nos termos da Lei das S.A.

Artigo 7º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto, salvo exceções legais.

Artigo 8º - Em caso de exercido do direito de retirada, nos termos do artigo 137 da Lei das S.A., o critério para apurar o valor do reembolso será determinado conforme o disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada e dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria na forma da lei, deste estatuto social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo da gestão, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, no livro próprio.

Conselho

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros eleitos pelos Acionistas, conforme disposto no Acordo de Acionistas, e até 3 (três) Conselheiros Independentes nomeados em comum acordo pelos Acionistas ("CI") e, em conjunto com os demais conselheiros, os "Conselheiros"), todos pessoas físicas, eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Ao término do mandato, os Conselheiros continuarão empossados em seu cargo até a eleição do substituto, exceto em relação aos CI, cujo mandato se encerrará no último dia do prazo para o qual foi eleito.

Parágrafo Único. Um dos Conselheiros Independentes deverá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 11 - Os Acionistas deverão decidir, em cada eleição, se o número de CIs será 1 (um) ou 3 (três) membros, sendo que, se não houver consenso ou caso qualquer Acionista solicite expressamente,

deverão ser eleitos 3 (três) CIs. Na hipótese de que sejam eleitos 3 (três) CIs, o Presidente do Conselho de Administração será definido por consenso dos Acionistas dentre os CIs eleitos, e, caso não haja consenso, o Presidente do Conselho de Administração será definido por sorteio dentre os 3 (três) CIs.

Artigo 12 - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral que fará a eleição dos membros do Conselho de Administração, a Diretoria da Companhia deverá contratar, conforme indicação do Conselho de Administração, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de alta reputação no mercado ("Empresa Especializada") para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua contratação, realize um processo seletivo e apresente, aos Acionistas e à Companhia, uma lista ("Lista CI") contendo 5 (cinco) indicações de pessoas que sejam profissionais do mercado, de reconhecida competência e experiência na área de atividades da Companhia ou em áreas consideradas estratégicas para a Companhia, que não sejam partes relacionadas de nenhum dos Acionistas e que preencham os requisitos de Conselheiro Independente, para ocupar o cargo de CI (os "Candidatos para CI"), contendo, ainda, as respectivas recomendações de remuneração para cada indicação pela Empresa Especializada.

Parágrafo Primeiro: Caso, nos termos do *caput* do Artigo 12 acima, fique definido que o número de CIs a serem eleitos será 1 (um), então aplicar-se-á o seguinte:

- i. A Empresa Especializada deverá convocar, por meio de notificação enviada aos Acionistas, uma reunião que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do último dia do prazo da Empresa Especializada para apresentação da Lista CI ("Reunião CIs");
- ii. A Lista CI será apresentada pela Empresa Especializada aos Acionistas na Reunião CIs, que deverão analisá-la. Cada um dos Acionistas deverá escolher, na Reunião CIs, um Candidato para CI para ser eliminado do processo ("Candidato Eliminado"). Após a indicação dos Candidatos Eliminados de cada Acionista, os candidatos remanescentes da Lista CI ficarão definidos como sendo os Candidatos para CI que serão eleitos para ocupar o cargo de CI da Companhia, e os Acionistas deverão votar favoravelmente para eleger os referidos candidatos para o cargo de CI.

Artigo 13 - Os Acionistas deverão, de comum acordo, aprovar as remunerações dos Candidatos para CIs que foram selecionados para o cargo de CI da Companhia, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 12, acima, sendo certo que, caso não cheguem a um consenso com relação ao valor da remuneração do CI da Companhia, os Acionistas deverão votar favoravelmente no sentido de aprovar a remuneração recomendada pela Empresa Especializada, na Lista CI, ao Candidato para CI eleito.

Artigo 14 - Os Acionistas obrigam-se a não requerer a adoção do processo de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo ou votação em separado nos termos de Lei das S.A.

Artigo 15 - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte um cargo vago no Conselho de Administração, o Acionista que houver indicado

o Conselheiro cuja vaga deva ser preenchida terá o direito de indicar o seu substituto e cada um dos Acionistas concorda em exercer seus direitos de voto de maneira a eleger a pessoa indicada pelo Acionista para substituir o Conselheiro cuja vaga deva ser preenchida, em conformidade com o Acordo de Acionistas. Todavia, em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte vago o cargo de CI da Companhia, deverá ser observado o processo de seleção e eleição do CI previsto no Artigo 12 acima.

Artigo 16 - Os Acionistas comprometem-se a indicar profissionais qualificados e de indiscutível reputação para ocupar os cargos do Conselho de Administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros do Conselho de Administração por eles indicados cumpram integralmente todos os dispositivos do Acordo de Acionistas, dentro dos limites estipulados pela Lei das S.A. e por todos os outros dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, sendo certo que o presidente do Conselho de Administração deverá presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários dentre os demais conselheiros. Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração qualquer direito especial ou poder de desempate em relação às deliberações tomadas por tal órgão de administração.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, **(i)** ordinariamente, uma vez por mês e, **(ii)** extraordinariamente, mediante convocação por qualquer de seus membros ou por qualquer diretor, por sua própria iniciativa, conforme previsto no Artigo 19 abaixo. Caso qualquer Conselheiro queira convocar uma reunião do órgão, deverá solicitar que o Presidente o faça na primeira oportunidade que ocorrer.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias em primeira convocação e de 3 (três) dias em segunda convocação (podendo ambas as convocações serem feitas no mesmo instrumento), mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião. Com a antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião, os Conselheiros deverão receber a ordem do dia e toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas. As convocações e ordens do dia das reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas pelo Presidente do Conselho de Administração, no caso das reuniões ordinárias, ou pelo Conselheiro ou pela Diretoria que tiver convocado a reunião extraordinária.

Artigo 20 - Observado o disposto no Artigo 23 abaixo, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros em primeira convocação, observada a regra estabelecida no Acordo de Acionistas, e de qualquer número em segunda convocação. Os Acionistas empenharão seus melhores esforços para assegurar que os Conselheiros por eles indicados compareçam às reuniões do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de

convocação, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou remotamente, por meio de reunião virtual e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 22 - Os Conselheiros terão direito de votar as matérias pessoalmente ou mediante procuração a outro Conselheiro, sendo certo que poderão fazê-lo pessoalmente por meio de telefone, videoconferência, ou e-mail, contanto que uma cópia da ata da reunião seja assinada e enviada por e-mail na mesma data da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os Conselheiros que comparecerem à referida reunião.

Artigo 23 - Qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá outorgar procuração para outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração, as matérias especificadas na procuração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia. Nessa hipótese, para fins de se estabelecer o quorum de instalação, serão computados, além dos membros do Conselho de Administração presentes, aqueles que tiverem, em conformidade com este artigo, indicado outro membro para representá-los na reunião.

Artigo 24 - O Conselho de Administração terá os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação não seja exclusiva da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., dentre elas:

- i. aprovação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia;
- ii. transferência de propriedade intelectual, a qualquer título, ou constituição de ônus ou gravame, sob qualquer forma, sobre direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia;
- iii. contratação e destituição de auditores independentes para auditar as demonstrações financeiras da Companhia, desde que seja uma Empresa de Auditoria, exceto se de comum acordo entre os Acionistas;
- iv. criação ou aprovação de quaisquer modificações às políticas de *compliance* e anticorrupção da Companhia;
- v. aprovação de modificações às políticas contábeis ou fiscais da Companhia ou de suas subsidiárias;
- vi. a adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários;

- vii. criação ou aprovação de modificações a quaisquer outras políticas da Companhia;
- viii. aprovação de investimento em ativo em valor, isolado ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- ix. aprovação da abertura de filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior;
- x. aprovação da outorga de garantias pela Companhia em valor, isolado ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- xi. eleição ou destituição dos Diretores da Companhia e/ou das Subsidiárias, observados os termos do Acordo de Acionistas;
- xii. aprovação do valor total e individual da remuneração dos diretores da Companhia e/ou das subsidiárias, incluindo benefícios de qualquer natureza, bônus ou similares;
- xiii. criação de planos de participação nos lucros ou planos de opção de compra de ações para empregados e/ou diretores;
- xiv. contratação de empréstimos ou qualquer outra espécie de endividamento em valor, isolado ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- xv. qualquer transferência ou arrendamento de bens das subsidiárias ou da Companhia em valor, isolado ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- xvi. apreciação e aprovação de qualquer negócio ou da celebração de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer parte relacionada; e
- xvii. aprovação do regimento interno do Conselho de Administração.

Artigo 25 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes nas reuniões que sejam validamente instaladas, sendo certo que a ausência de deliberação, pelo Conselho de Administração, de matérias listadas na ordem do dia não deverá ser injustificada.

Artigo 26 - Exceto com relação ao Conselheiro Independente, cuja remuneração será aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, os demais membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração pelo desempenho desta função, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral por unanimidade.

Artigo 27 - O Conselho de Administração poderá criar e aprovar regimento interno, que regulará o funcionamento do Conselho de Administração e os procedimentos relativos à condução de suas atribuições.

Artigo 28 - A Companhia poderá, ainda, constituir comitês, inclusive técnico-operacional e financeiro, cujas atribuições serão definidas no momento de sua criação, para dar suporte ao Conselho de Administração.

Diretoria

Artigo 29 – A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, cuja designação e atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião do Conselho de Administração que fará a eleição dos membros da Diretoria, os Acionistas deverão apresentar ao Conselho de Administração uma lista contendo até 3 (três) indicações de pessoas para cada cargo de Diretor que sejam profissionais do mercado, de reconhecida competência e experiência na área de atividades da Companhia ou em áreas consideradas estratégicas para a Companhia e que não sejam partes relacionadas de nenhum dos Acionistas, exceto se aprovado por unanimidade (“Candidatos”).

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração terá discricionariedade para eleger ou recusar os Diretores dentre os Candidatos apresentados. Em caso de recusa, os acionistas deverão apresentar lista de novos Candidatos, na forma prevista no parágrafo primeiro acima.

Artigo 30 - Cabe à Diretoria a prática dos atos de gestão, a condução das atividades diárias da Companhia, inclusive visando à implementação e observância do plano de negócios e orçamento anual aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como a representação da Companhia perante terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os Acionistas desde já concordam que os poderes de representação da Companhia serão exercidos da seguinte forma:

- i. pelos 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto;
- ii. por quaisquer 2 (dois) procuradores com poderes específicos nomeados pelos 2 (dois) Diretores em conjunto;
- iii. por um diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado pelos 2 (dois) Diretores em conjunto com poderes específicos;
- iv. por 1 (um) único Diretor ou procurador constituído com a cláusula *ad judicium* em atos a serem praticados em processos judiciais e administrativos e em arbitragens; ou

- v. por 1 (um) único Diretor ou um procurador para atos de rotina que não impliquem ou ensejem responsabilidades para a Companhia.

Artigo 31 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter poderes específicos de representação, deverão possuir prazo determinado de no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações *adjudicia*. Os procuradores deverão exercer os poderes nos limites deste estatuto social e nos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo 32 - Compete à Diretoria:

- i. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor;
- ii. praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; e
- iii. criar e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, conforme diretrizes do Conselho de Administração.

Artigo 33 - Além das atribuições definidas em lei e neste estatuto social, os Diretores deverão se reportar e manter, pontualmente, o Conselho de Administração informado sobre os assuntos de interesse da Companhia, o desenvolvimento das atividades da Companhia e sobre a implementação e o cumprimento do plano de negócios e o orçamento anual da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral, na forma da Lei das S.A.

Artigo 35 - Caso instalado na forma da lei, o Conselho Fiscal deverá ser formado por 3 (três) membros, devendo 2 (dois) membros serem indicados pelos Acionistas, conforme disposto no Acordo de Acionistas, e a indicação terceiro membro deverá observar, *mutatis mutandis*, o procedimento para eleição do CI, conforme estabelecido no Artigo 12 acima.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrado o exercício social, será organizado um balanço geral das operações da Companhia e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, podendo ser levantados balancetes periódicos, a critério da Diretoria.

Artigo 37 - Dos lucros e dividendos apurados entre o primeiro ano da Concessão e o cumprimento dos marcos de cobertura e universalização de distribuição de água (100% de cobertura) e coleta e

tratamento de esgoto (90% de cobertura) ("Completion"), o Conselho de Administração poderá definir a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório entre 1% (um por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), conforme necessidades correntes e futuras da Companhia.

Artigo 38 - Dos lucros e dividendos apurados após o *Completion*, desde que cumpridos os indicadores de endividamento da Companhia conforme estabelecidos nos respectivos contratos financeiros (*covenants* das dívidas), o dividendo mínimo obrigatório será de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e designar os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 40 - A Companhia, seus Acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal comprometem-se a resolver, por meio de arbitragem conduzida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), segundo os termos do Regulamento de Arbitragem desta Câmara, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e no estatuto social da Companhia e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, em português e terá como foro a cidade de São Paulo.

CAPÍTULO X DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

Artigo 41 - O presente estatuto social será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 42 – Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara, conforme previsto no Artigo 40 acima ou, após a sua constituição, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do Tribunal Arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.